

harmonia com 2% — O Impor-
 to de 6% é cobrado tambem sobre todos
 os adicionais incluindo os estabele-
 cimentos puzes leis de 27 de Abril de 1882
 e 13 de Junho de 1889, mas se a ta-
 xa principal é isenta não se em-
 preta que o não seja o adicional
 não. O contrario seria um absur-
 do. — Parece pois de parecer que o ad-
 iciona de 6% estabelecido pela lei de
 30 de Junho de 1890 não pôde ser cobra-
 do sobre o adicional já lançado ao
 impo do transito. — Com este
 parecer se conformou unanimi-
 mente a Junta dos fiscaes e Super-
 intes de C. e T. e a Junta
 etc. F. Azevedo.

1892
 Fev.
 19.

N.º 798. L.º 26. Sobre se de-
 ve continuar a favor
 do abono de 60000
 \$ por mes ao Com.
 Ant. Maria de Amorim
 Super. de publicações
 da lei de 30 de Junho de 1891

O Com. de C. e T. — Tenho a honra de
 accusar a recepção do officio do Mi-
 nisterio a d.º Sr. C. e T. e no qual
 se refere a este honradissimo Sr. de
 C. e T. e a Junta que emitta o seu
 parecer sobre o seguinte ponto: — O
 Conselho Ant. Maria de Amorim
 Directoral de C. e T. — Por ser
 encarregado pela Portaria de 12 de

Abril de 1890, de colligir e coordenar
 por methodo chronologico e analy-
 tico todas as providencias e resolu-
 ções de natureza legislativa, que
 fôrde a fundação do Inst. Gen. do
 Reino d'Al-Rei o Sr. D. Diniz, e
 ordenaram sobre assumpto utali-
 vor de instrução secundaria.

— A Portaria d'humor above e
 Conselho Superior para despe-
 sar a quantia de 60.000 \$ mens-
 saes a contar de 7 de Abril de 1890
 até conclusão do trabalho. — A
 partica informa que o referido
 funcionário tem cumprido com o
 que lhe foi determinado e por isso é
 de parecer que nos termos do § 25
 da lei de 30 de Junho ultimo pôde
 continuar o abono de que se trata.

— A partica de contabilidade
 é do mesmo parecer. A Por-
 taria está redigida por forma a poder
 se considerar como se fôr, não
 como um contrato, mas sim
 como uma commissão que
 pôde fôrde grande o pouco o
 julgar conveniente. — No entanto
 affigura-se-me que não foi esse
 o pensamento do fôrde, porqu
 e o fôrde, então seria a Portaria
 mais explicita e devia claramen-
 te que o referido funcionário era
 encarregado em commissão de con-
 ferir aquelles diplomas. A Por-
 taria, porém, diz que o Conselho

Amorim é encarregado de proce-
der ao trabalho de elaboração de
certos diplomas, abrandando-se lhe
para despesas a quantia de 10000
\$ mensaes até á sua conclu-
ção. — Parece mais um contracto
ou concessão para nos servirmos
das palavras do § 25 da lei de 3 de
Junho de 1890, em virtude do qual o
Cms.^o Amorim se presta á exe-
cção d'um trabalho mediante
uma remuneração mensal
até sua conclusão. Não pôde
também a meu ver, considerar-se
este trabalho como executado, em vir-
tude d'uma commissão, porquanto
elle se ser feito fora dos hours de
servicio legal, visto que o Cms.^o Am-
orim é Director d'Intercção. Põe fal-
ta a os fornos competencia para
o observar, a não ser que o func-
cionario fôr dispensado do seu ser-
vicio, o que não conta do processo.
— Devendo, pois considerar-se o caso
sujeito, como um contracto ou con-
cessão e constante do parecer da
Repartição que o referido funciona-
rio tem cumprido em o que lhe foi
determinado, está elle ao abrigo do
disposto no § 25 da lei de 3 de Junho
de 1890 e por isso podia o referido ab-
no continuar a ser dado. — Succe-
den porém que posteriormente se
publicou o Decreto de 19 de Janeiro
de 1892 que diz: cessa desde já o abo-

no as empregados e funcionarios civis de qualquer ordem, natureza ou graduacao de todas e quaisquer remunerações extraordinarias que em qualquer pretérito ou motivo lher tenham sido abonadas, depois do dia 1.º de julho de 1891, excepto as gratificações fixadas individualmente por lei especial de organisação de serviços cessando ainda mesmo o abono de todas e quaisquer gratificações não autorizadas por lei especial, muito embora a importância dessas gratificações junto com o vencimento legal não excedesse por cada individuo a quantia de 500,000 \$.

Com vista das disposições claras e terminantes d'este Decreto, entendo que a remuneração proveniente da concessão citada não pôde continuar a ser abonada. Com este parecer se informou no mais recente ato a conferencia dos fiscaes da receita da Coroa e Fazenda.

Deus guarde a V. Ex. etc
 H. Arceba.

1892
 Fev
 25

DT.º 828. L.º 26. Subvenção pedida por Antonio José Baptista, do imposto adicional de 6% por lei de 30 de julho de 1890, pelo fornecimento de 60000 \$ d'acerto feito ao Cam.º de Ferro do Sul.

M.º de M.º. Foi presente a este Pro